

Lam-5
Processo nº : 10580.006879/94-54
Recurso nº : 111.945 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS: DE 1990 e 1991
Recorrente : COESA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
Recorrida : DRJ EM SALVADOR (BA)
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 1998

RESOLUÇÃO Nº. 108-00.117

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos por COESA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.,

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e MARCIA MARIA LORIA MEIRA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

Processo nº 10580.006879/94-54
Resolução nº 108-0.117

Recurso nº 111.945
Recorrente: COESA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Nos termos do art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria nº 55, de 16/03/98, do Ministro de Estado da Fazenda, o contribuinte COESA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., encaminhou pedido de retificação da decisão proferida no Acórdão nº 108-04.653, de 15.10.97, alegando inexactidão material no voto do Relator relativamente ao decidido no item 9 do Auto de Infração, cuja exigência trata da insuficiência de correção monetária de imóveis em estoque. Alega o sujeito passivo que a decisão colegiada ao manter a exigência fundamentou que o lançamento na escrituração mercantil contemplava duas contas patrimoniais, assim não refletindo no resultado do exercício, quando, em contrário, alega que a conta nº 5.6.1.01.002 - Correção Monetária de Balanço - Ativo - Circulante - Imóveis Negociáveis, corresponde a uma conta de resultado do grupo das receitas, para tanto, junta cópia do Plano de Contas e um Balancete analítico em 28 de fevereiro de 1994.

Através do Despacho PRESI Nº 108-0.125/1998, o Sr. Presidente da Oitava Câmara determinou a restituição dos autos ao Conselheiro Relator para exame do pedido de retificação do acórdão.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº 10580.006879/94-54
Resolução nº 108-0.117

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator :

Em atendimento ao Despacho PRESI Nº 108-0.125/1998, do Sr. Presidente da Oitava Câmara, procedi ao exame do pedido de retificação do acórdão quando, compulsando os elementos constantes dos autos pertinentes à matéria em causa objetivando dirimir a controvérsia suscitada pelo sujeito passivo a respeito da natureza das contas envolvidas na escrituração mercantil, para reconhecimento da receita de correção monetária da conta de imóveis em estoque, não foi possível formar juízo a respeito, de forma que proponho sejam os autos restituídos à primeira instância para que a autoridade competente se digne providenciar no que segue:

a) verificar e explicitar os lançamentos de fls. 279 a 282, cujo histórico menciona **“vlr ref correção monetária estornada indevidamente em dez90”**, aparentando um débito em duplicidade na conta 1.1.5.05.001 - Estoques - Imóveis a Comercializar e um crédito em duplicidade na conta 5.6.1.01.002 - Correção Monetária - Ativo Circulante - Imóveis Negociáveis, inclusive verificando no ano de 1990 como foi realizado o lançamento originário e o referido estorno em dezembro de 1990, juntando cópia dos registros nos Livros Diário e Razão;

b) verificar e informar se ocorreram vendas dos imóveis corrigidos objeto dos lançamentos em causa até a data de 31.12.94, caso positivo, anexar cópia dos registros contábeis correspondentes na escrituração mercantil;

c) elaborar relatório conclusivo a respeito dos procedimentos utilizados pelo sujeito passivo para registro dos fatos arrolados, enunciando eventual impropriedade observada nos registros levados a efeito.

Sala das Sessões - DF, em 10 de novembro de 1998.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA